



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PROTOCOLO	APROVADA AO EXPEDIENTE Sala das Sessões <i>27/10/2025</i> <i>Miguel Santos</i> Presidente	PROJETO DE LEI	N.º 31/2025
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		REQUERIMENTO	
		X INDICAÇÃO	
		MOÇÃO DE APLAUSOS	
		EMENDA	

AUTOR: VEREADOR MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - PSB.

"COM FULCRO NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, INDICO A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO", CÓPIA A EXMA. PREFEITA SRA. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, COM CÓPIA AO ILMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER SENHOR ADELMAR GENESIO GALIO: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos regimentais requeiro a Mesa ouvido o Soberano Plenário que seja encaminhando expediente vazado nesta matéria.

JUSTIFICATIVA

Justificativa em Anexo.

Sala das Sessões, 23 de outubro 2025.

Miguel Santos
MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador – PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PROTOCOLO		X	PROJETO DE LEI	N.º 04/2025
			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
			PROJETO DE RESOLUÇÃO	
			REQUERIMENTO	
			INDICAÇÃO	
			MOÇÃO DE APLAUSOS	
			EMENDA	

AUTOR: VEREADOR MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - PSB.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT, o **Programa Municipal de Valorização dos Servidores da Educação**, destinado a reconhecer, incentivar e valorizar os profissionais que atuam na área educacional, por meio da concessão de **gratificação salarial e incentivos de desempenho**.

Art.2º- O Programa tem como objetivos:

I – valorizar o desempenho, a dedicação e o compromisso dos servidores da educação municipal;

II – incentivar a qualificação profissional e a formação continuada;

III – reconhecer publicamente servidores que apresentem projetos, ações ou práticas pedagógicas e administrativas de destaque;

IV – promover a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar;

V – fortalecer o compromisso da administração pública com a educação

de qualidade e a valorização do servidor.

Art. 3º- Poderão participar do Programa todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, efetivos ou contratados, que atuem em unidades escolares ou setores administrativos vinculados à rede municipal de ensino.

Art. 4º- A gratificação salarial de valorização educacional será concedida anualmente aos servidores que atenderem aos critérios estabelecidos em regulamento próprio, observando-se:

I – a conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação profissional reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a implementação de projetos pedagógicos ou administrativos inovadores com resultados comprovados;

III – o desempenho funcional avaliado de forma positiva durante o exercício;

IV – a assiduidade, pontualidade e compromisso com o serviço público educacional.

Art. 5º- A gratificação salarial de valorização corresponderá a um percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor beneficiado, podendo ser escalonada conforme os critérios de desempenho e capacitação estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - A concessão da gratificação não se incorporará aos vencimentos para fins de aposentadoria, sendo de caráter **temporário e pessoal**, vinculada ao cumprimento dos critérios do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editarão **decreto regulamentador** para definir os critérios de avaliação, procedimentos de inscrição, forma de comprovação, prazos e pagamento das gratificações previstas nesta Lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger, MT, 20 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Valorização dos Servidores da Educação, com foco na criação de gratificação salarial como forma de reconhecimento e incentivo ao mérito, desempenho e qualificação dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT.

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, consagra a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio fundamental da educação nacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 67, reforça que os sistemas de ensino devem garantir políticas permanentes de valorização dos profissionais da educação, incluindo formação continuada, progressão funcional e incentivos salariais baseados na qualificação e no desempenho.

A gratificação salarial de valorização prevista nesta Lei representa uma medida concreta de reconhecimento e estímulo ao servidor público da educação, recompensando o comprometimento, a inovação e os resultados alcançados no cotidiano escolar.

Trata-se de um mecanismo de motivação e meritocracia, que estimula o aperfeiçoamento profissional e contribui diretamente para a elevação da qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.

Além de promover justiça e valorização profissional, a gratificação incentiva a permanência dos melhores profissionais no serviço público, reduz a rotatividade e fortalece o sentimento de pertencimento e compromisso com a educação municipal.

Assim, o Programa Municipal de Valorização dos Servidores da Educação busca consolidar uma política pública moderna, eficiente e humanizada, alinhada aos princípios da eficiência e da valorização do servidor público, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de iniciativa justa, necessária e benéfica à valorização dos servidores e ao fortalecimento da educação pública de Santo Antônio de Leverger – MT.